



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
CÂMARA DE GESTÃO

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

CONVOCAÇÃO

Senhores(as) Conselheiros(as),

Considerando a necessidade urgente de discussão da Minuta da Resolução que trata sobre a regulamentação da carga horária docente no âmbito da Uncisal, convocamos V.Sas. para a continuação da Sessão Ordinária da **Câmara de Gestão** do Conselho Superior - CONSU iniciada em 9 de março de 2021, a realizar-se no dia **27 de setembro de 2022**, terça-feira, às **14h**, pela **plataforma virtual Google Meet** disponível através do e-mail institucional da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL).

Pauta:

- Leitura e apreciação da ata da sessão extraordinária do dia 26 de novembro de 2019; (FINALIZADA)
- Leitura e apreciação da ata da sessão extraordinária do dia 09 de fevereiro de 2021; (FINALIZADA)
- Escolha do Vice-Presidente da Câmara de Gestão; (FINALIZADA)
- Proposta para alteração do Regimento Geral da Uncisal;
- Análise da minuta da resolução que trata sobre a regulamentação da carga horária docente no âmbito da Uncisal.

Prof. Gustavo Henrique de Figueiredo Vasconcelos

Presidente da Câmara de Gestão

Obs.1: A frequência às reuniões do Conselho Pleno é obrigatória, conforme previsto no § 2º do Art. 30 do Regimento Interno do CONSU.

Obs.2: A ausência à sessão por parte do conselheiro deverá ser justificada por escrito, consoante parágrafo único do Art. 32 do Regimento Interno do CONSU.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
CÂMARA DE GESTÃO

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010- 382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Obs.1: A frequência às reuniões do Conselho Pleno é obrigatória, conforme previsto no § 2º do Art. 30 do Regimento Interno do CONSU.

Obs.2: A ausência à sessão por parte do conselheiro deverá ser justificada por escrito, consoante parágrafo único do Art. 32 do Regimento Interno do CONSU.